

PROJETO DE LEI Nº

Dá nova redação ao art. 828 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), dispondo sobre o benefício de ordem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- O art. 828 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 828. Não aproveita este benefício ao fiador se o devedor for insolvente, ou falido, vedada a exigência ao fiador de renúncia expressa ao instituto jurídico, bem como a que se obrigue como principal pagador, ou devedor solidário.”

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A fiança é, em regra, uma to de generosidade de uma pessoa em favor de outra que, em determinado momento, precisa de garantias suplementares para efetivação de um negócio.

A redação atual permite que na efetivação do negócio seja exigida do fiador renúncia expressa ao benefício de ordem, ficando o credor com a possibilidade de escolher a seu arbítrio o alvo de uma possível execução judicial.

O que o projeto pretende é que o benefício de ordem seja inerente ao negócio jurídico o que determinará sejam adotadas providências primeiras junto ao devedor e, só na impossibilidade comprovada, da obtenção do cumprimento da obrigação, o fiador seja chamado à lide.

Sala das sessões,

